

Lei nº 39, de 23-9-53

"Autoriza o Chefe do Executivo a Colocar em Concessão Pública uma linha Telefônica, ligando Suburnas a Goiânia."

A Câmara Municipal decreta e em, Prefeito Municipal de Suburnas, Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Colocar em concessão pública o privilégio da exploração de uma linha telefônica ligando esta cidade à Capital do Estado, via Goiânia.

ART. 2º - No próprio corpo do Edital de Concessão, pública, o Sr. Prefeito Municipal deverá cuidar de proteger a Prefeitura e a coletividade contra possíveis prejuízos, estatuidos ainda, a cláusula de reversão ao Patrimônio Municipal, caso não sejam cumpridas as finalidades que se têm em mira.

ART. 3º - O prazo de tal concessão não poderá ultrapassar de dez anos.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suburnas,
em 23 de Setembro de 1953

Elzeir Lima Penedo

Prefeito Municipal

Secretário